

J-7

DELIBERAÇÃO  
SOBRE A COBERTURA JORNALÍSTICA  
DA CAMPANHA ELEITORAL,  
DESIGNADAMENTE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO  
DOS DEBATES

(Aprovada em reunião plenária de 3 de Fevereiro de 2005)

I. FACTOS

1. Queixou-se à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em ofício entrado neste órgão em 11.1.05, António Garcia Pereira, na sua qualidade de membro do Comité Central do PCTP/MRPP, primeiro candidato pelo círculo de Lisboa e responsável pela candidatura nacional do mesmo partido às próximas eleições legislativas de 20 de Fevereiro, relativamente ao que descreve como *“o tão lastimável quanto infelizmente habitual espectáculo de desigualdade e discriminação no tratamento das diversas candidaturas (com a organização dos debates em qualquer das três televisões, maxime a televisão pública, a RTP, e também nas rádios, maxime a RDP, com apenas duas ou, no máximo cinco das candidaturas)...”* Vindo, por tal *“interpelar formalmente (a AACS), para que, de forma atempada e eficaz, providencie, questione e intime todos os chamados órgãos da Comunicação Social (em particular escrita e sobretudo falada) para que, de harmonia com os princípios constitucionais básicos (...) tratem de forma igual todas as candidaturas, desde logo na organização dos supra-referenciados debates.”* E concluindo deste forma: *“...numa sociedade democrática, não há candidatos “de primeira” e candidatos “de segunda” e todas as correntes de opinião que concorrem às eleições democráticas devem poder fazer-se ouvir em pé de igualdade!...”*
2. Tendo a AACS oficiado, a 12.1.05, ao queixoso, remetendo-lhe a sua **“Declaração (...) sobre a actuação dos “media” nos períodos pré-eleitoral e eleitoral”**, aprovada em reunião plenária de 5.1.05, cujo

texto reproduzimos <sup>1</sup>, António Garcia Pereira, em ofício entrado neste órgão em 17.1.05, vem *“reiterar a interpelação formulada na (...) anterior carta, porquanto (afirma) não se trata de saber se (a AACs) produz ou não, e em tempo útil, quaisquer “Declarações”, mas antes se (...) toma ou não medidas efectivas para garantir que essas suas declarações são respeitadas e cumpridas.”* Interpelando novamente este órgão *“para a circunstância de, como constitui facto público e notório, a RTP, a SIC e a TVI estarem já a organizar debates com apenas alguns dos candidatos, e excluindo censória e discriminatoriamente aqueles que integram a candidatura do PCTP/MRPP...”* E comentando: *“É que em Democracia e ao invés do que, pelos vistos, essa Alta Autoridade parece entender, não há – e muito menos para efeitos de intervenção em debates – “protagonistas políticos tidos como secundários”. Há candidatos e todos eles sem excepção devem ter o direito de poder exprimir os seus pontos de vista e explicar os seus programas em pé de igualdade.”* Finaliza o queixoso o seu ofício, exprimindo o desejo de

<sup>1</sup> DECLARAÇÃO DA AACs SOBRE ACTUAÇÃO DOS “MEDIA” NOS PERÍODOS PRÉ-ELEITORAL E ELEITORAL

Aproximando-se o acto eleitoral de 20 de Fevereiro de 2005 que vai escolher um novo elenco parlamentar para o nosso país, é da maior oportunidade recordar regras básicas que, na emergência, os “media” poderão com vantagem seguir nas situações de pré-campanha eleitoral e de campanha eleitoral. Logo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, respeitando naturalmente o direito dos “media” a assumirem posições opinativas próprias e reconhecendo que a respectiva liberdade editorial constitui a melhor garantia de divulgação adequada das diversas propostas eleitorais em disputa, bem como tendo presentes as especiais obrigações do serviço público na matéria, sugere os seguintes procedimentos genéricos:

1. Só um adequado e rigoroso esclarecimento da opinião pública acerca dos diversos projectos a escrutinar possibilitará escolhas conscientes por parte do eleitorado, sendo que, nas sociedades modernas, a responsabilidade da comunicação social na disponibilização daquele esclarecimento é manifestamente decisiva;
2. Os “media” não poderão esquecer que todos os projectos em disputa são, em princípio, interessantes enquanto instrumentos de cidadania, pelo que a todos deve ser facultado o ensejo de atingirem os seus destinatários, os eleitores, sem embargo de que se aceita que juízos de ponderação jornalística privilegiem, em termos quantitativos ou de extensão do acesso, os projectos que à partida sejam vistos como suscitando no público um maior favor;
3. De qualquer modo, será desejável que se evite um afinilamento da informação pré-eleitoral e eleitoral que empobreça o debate, mutile a diversidade das propostas e marginalize projectos com menor expressão habitual na sociedade. Importa, nos momentos fulcrais do regime democrático, como são estes, que os “media” tenham em consideração que o respeito pela diferença é um dos principais valores da democracia;
4. Em concreto, e no que respeita a debates pré-eleitorais e eleitorais que irão ter lugar em órgãos de comunicação social até ao termo da campanha eleitoral, é da maior importância que, não obstante o eventual interesse público despertado pelo conhecimento dos pontos de vista defendidos pelos projectos eleitorais reputados como mais influentes junto do eleitorado, os “media” não fechem a porta a protagonistas políticos tidos como secundários, de molde a proporcionar aos consumidores de informação naipes razoavelmente contrastantes de opções.”

que a Alta Autoridade “imponha o respeito (pelos) absolutamente básicos princípios constitucionais (que são os) artºs 48º, nº1, 13º, nºs 1 e 2, 39º, nº 1, al. d) e e) e 113º, nº 3, al. b), todos da Constituição da República Portuguesa.” /7

Posteriormente, a 31.01.05, recebeu-se nesta AACS um outro ofício do queixoso, alegando que um “debate subordinado ao tema “O voto – expressão de cidadania” promovido pela Casa da Europa do Ribatejo no Sábado, dia 29/1/05, às 15H00 no Círculo Cultural Scalabitano e que contou com a presença de 10 candidatos”, tal como um “debate sobre a problemática da Sida promovido pela Associação “Abraço” no Museu da República e Resistência em Lisboa, no Domingo, dia 30/1, pelas 18H00, onde estiveram 9 candidatos presentes” não tiveram cobertura noticiosa pelo “essencial dos órgãos da chamada Comunicação Social (com a televisão pública à cabeça)...”, alegadamente concretizando assim o critério “de apenas dar a palavra aos 5 partidos com representação parlamentar.”

Nesse mesmo ofício, comunicava-se “a enorme gravidade de que se reveste a denúncia pública feita na última daquelas realizações por parte da representante de uma das forças políticas presentes (o PDN), relatando perante todos que, havendo interpelado directamente a Jornalista Fátima Campos Ferreira sobre a circunstância de os debates e entrevistas levadas a cabo pela RTP só abrangerem os 5 partidos da área do Poder, recebeu daquela Jornalista a absolutamente extraordinária resposta de que ela, Jornalista, “recebera ordens “lá de cima” no sentido de que só existem os 5 partidos parlamentares”!?”

## II. AUDIÇÕES

Entendeu a AACS ouvir, a propósito:

- Os partidos e forças concorrentes ao próximo acto eleitoral (além do PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP, cuja posição se considerou contida na queixa apresentado por António Garcia Pereira):
- BLOCO DE ESQUERDA – BE  
(Representado por Cláudia Oliveira)

- CDU –COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA – PCP/PEV  
(Representada por Jorge Cordeiro e António Rodrigues) ↗
- PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL – PARTIDO POPULAR CDS-PP  
(Representado por Pedro Mota Soares)
- PARTIDO SOCIALISTA - PS  
(Representado por Alberto Arons de Carvalho)
- PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA – PPD/PSD  
(Representado por Luís Campos Ferreira)
- PARTIDO NACIONAL RENOVADOR – PNR  
(Representado por Luís Henriques)
- PARTIDO HUMANISTA - PH  
(Representado por Pedro Braga)
- PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA - POUS  
(Representado por Carmelinda Pereira e António Katchi)
- PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO – PDA  
(Representado por Manuel Ferreira dos Anjos e José Ventura)
- NOVA DEMOCRACIA – PND<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Foi, na circunstância, entregue à AACS um ofício firmado pelo Presidente da Nova Democracia, Manuel Monteiro, no qual essencialmente se afirma:

“ 1º

Não obstante a Constituição e a lei proclamarem, enquanto princípio nuclear do Direito eleitoral de uma democracia, a igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, verifica-se que diversos meios de comunicação social públicos, vinculados à prestação de um serviço público, têm violado de forma ostensiva e patente esse princípio estrutural de um Estado democrático face ao PND.

2º

Trata-se de uma violação que, em evidente contraste com o tratamento conferido aos partidos que até agora tiveram representação parlamentar, vai da esporádica referência em rodapé em algumas estações de televisão até à, pura e simples, **ausência total de referências** às iniciativas políticas promovidas pelo PND durante esta fase de pré-campanha.

3º

Ora o princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas não envolve qualquer distinção entre partidos com ou sem representação parlamentar, nem a liberdade de informação ou de gestão dos meios de comunicação social possibilita o incumprimento de um tal imperativo constitucional.

4º

(Representado por Sara Marques, Luís Bigotte Chorão, José Adelino Maltês e Luís Garcia Fernandes)

J7

Dada a especial incidência da queixa na actuação dos operadores de televisão, ouviu a AACS as respectivas Direcções de Informação, representadas

- a da RTP, pelo Director, Luís Marinho

---

Na realidade, os meios de comunicação social públicos – em especial a televisão e a rádio, atendendo à sua importância na moderna sociedade e ao facto de estarem vinculados à prestação de um serviço público – não podem deixar de reflectir o princípio constitucional da imparcialidade perante as candidaturas (CRP, artigo 113º, nº 3, alínea c)), o que manifestamente não sucede se apenas centram a sua atenção ou o fazem de forma desproporcional – e, neste sentido, violadora da igualdade de oportunidades e de tratamento das diferentes candidaturas – na cobertura noticiosa e televisiva das candidaturas dos partidos até agora com representação parlamentar.

5º

Note-se, importa sublinhar, que essa igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas as candidaturas envolve, por natureza, a proibição de discriminações entre candidaturas em matéria de horários, alinhamentos e até canais televisivos de uma mesma entidade.

Exemplificando: a passagem de notícias ou imagens das candidaturas do PND apenas nos noticiários da RTP-2, em vez de ser no canal da RTP-1, traduz já um comportamento atentatório da Constituição se face às outras candidaturas existe um tratamento diferente, tal como se revela, em igual sentido, a inclusão de referências somente em canais noticiosos de acesso por via de cabo (v.g., RTPN), isto quando os mesmos também operam em termos abertos e as outras candidaturas têm acesso a estes canais.

6º

Verificando-se, durante a presente fase de pré-campanha eleitoral, o tratamento discriminatório de que tem sido vítima o PND, excluído dos debates (televisivos e radiofónicos) entre líderes partidários, afastado de referências noticiosas as suas múltiplas iniciativas e arredado de imagens televisivas, pode formular-se, desde já, um juízo de prognose sobre a continuidade de uma tal discriminação inconstitucional durante a fase da campanha eleitoral, isto sem prejuízo de já hoje se terem produzidos irreparáveis danos eleitorais.

7º

A escolha do eleitorado não pode ser manipulada por uma distorção noticiosa provocada pelo silêncio dos meios de comunicação social públicos perante candidaturas que, à partida, não podem ser prejudicadas pelo simples facto de anteriormente os respectivos partidos não terem tido representação parlamentar: a democracia não é, nem se pode transformar, numa ditadura dos partidos políticos com representação parlamentar, envolvendo uma verdadeira censura noticiosa aos candidatos de partidos que não têm representação parlamentar.

8º

O princípio constitucional da igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas as candidaturas exige que, sob pena de responsabilidade civil, os meios de comunicação social públicos não se tornem um poder dentro do poder, transformados em meros instrumentos ao serviço da ditadura dos partidos com representação parlamentar.

9º

Numa sociedade da comunicação e do audiovisual, tal como é a nossa, um partido político que não é referenciado ou falado nos meios de comunicação social é como se não existisse: o PND está a ser vítima de uma verdadeira censura noticiosa que, traduzindo um atentado dos meios de comunicação social públicos à Constituição, viola os mais elementares princípios de uma democracia...”

- as da SIC e SIC Notícias, por Ricardo Costa, Subdirector da primeira e Director da segunda
- a da TVI, por Mário Moura, Director-adjunto

J3

Suscitou ainda a AACCS uma reunião com a Comissão Nacional de Eleições (CNE), naturalmente a propósito das questões de fundo em análise e tendo em atenção as competências específicas daquele órgão.

Os partidos sem representação parlamentar (MRPP, PNR, PH, POUS, PDA e PND) criticaram a cobertura da campanha nomeadamente por parte das estações de televisão, referindo em especial a RTP, em função das suas obrigações em termos de serviço público.

Foram salientados comportamentos positivos por parte da Antena 1.

Levantaram, de uma forma geral, esses partidos as questões culturais e políticas que um objectivo favorecimento jornalístico - sobretudo televisivo, pela força e influência desse tipo de "media" - coloca à vivência democrática, ao desenvolvimento da sociedade democrática.

O PPD/PSD e o CDS-PP referiram o seu acordo relativamente ao critério de uma cobertura mais extensa das acções dos partidos com presença na AR e de uma estruturação de debates envolvendo apenas os dirigentes desses partidos, especificamente na fase da chamada "pré-campanha".

Os restantes partidos expressaram o seu desacordo quanto a essa distinção.

O PS exprimiu compreensão quanto às implicações da natureza da linguagem dos "media", nomeadamente quanto aos "*tempos televisivos*" e em especial na fase da chamada "*pré-campanha*".

Designadamente, o BLOCO DE ESQUERDA e a CDU alegaram que a RTP, em transmissões da série temática "Portugal em Debate", com a presença de partidos com representação parlamentar, teria definido previamente, através da apresentadora do programa, o critério de que os dois maiores partidos disporiam de intervenções mais extensas do que as restantes três forças.

O CDS-PP afirmou ter conhecimento desse critério e com ele concordar, por, declarou, revestir objectividade e corresponder designadamente a procedimentos parlamentares. Jy

Os representantes das estações de televisão exprimiram perante a AACCS o seu propósito de uma cobertura jornalística rigorosa, envolvendo acções de todos os partidos e forças concorrentes ao acto eleitoral, mas distinguindo o grupo dos partidos com representação parlamentar dos que não possuem tal representação.

Alegaram todos a especificidade dos tempos televisivos, que, afirmaram, não se concilia, nomeadamente, com um igualitarismo estrito de cobertura e com uma estruturação de debates envolvendo simultaneamente ou mesmo sucessiva e rotativamente todos os partidos e forças concorrentes ao acto eleitoral.

O Director de Informação da RTP acentuou o facto de o serviço público televisivo programar um desdobramento de cobertura da campanha pelos diversos canais.

Posteriormente, em resposta a um pedido de esclarecimento da AACCS quanto às alegações sobre o critério de que os dois maiores partidos com representação parlamentar teriam possibilidade de intervenções mais extensas do que as restantes três forças na série “Portugal em Debate”, o Director de Informação da RTP informou este órgão, em ofício aqui entrado em 28.1.05, “*de que não foi estabelecido qualquer critério de distribuição de tempos aos representantes partidários*” em tal programa.

### III. PONDERAÇÃO

III.1 Devendo a AACCS designadamente “*Providenciar pela isenção e pelo rigor*”, “*Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico*”, “*Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião*”, “*Contribuir para garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico*”, “*Assegurar a observância dos fins genéricos e específicos da actividade de rádio e televisão, bem como dos que*

*presidiram ao licenciamento dos respectivos operadores, garantindo o respeito pelos interesses do público, nomeadamente dos seus extractos mais sensíveis”, “Incentivar a aplicação, pelos órgãos de comunicação social, de critérios jornalísticos ou de programação que respeitem os direitos individuais e os padrões éticos exigíveis” (respectivamente, alíneas b), c), d), e), g) e h) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS)) e “Apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, bem como exercer as demais competências previstas noutros diplomas relativas aos órgãos de comunicação social” (alín. n) do Art.º 4º da mesma Lei), é competência deste órgão apreciar a referida queixa.*

III.2 Respeita naturalmente a AACS a liberdade de imprensa e de programação e a autonomia dos responsáveis pelos conteúdos dos órgãos de comunicação social, que, aliás, esta entidade reguladora legalmente deve salvaguardar.

Decerto entende também a AACS que tal liberdade e tal autonomia não podem colidir com direitos essenciais como o direito a ser informado.

Assim como não podem colidir com os deveres legais de isenção e de rigor informativo.

Essas obrigações de forma muito clara se acentuam no que se refere ao serviço público de televisão, nomeadamente em termos de “*informação rigorosa, independente e pluralista*”, de atenção aos “*interesses das minorias*” e de garantia da “*cobertura noticiosa dos principais acontecimentos nacionais e internacionais*” (respectivamente, al.as a), b) e c) do Art.º 47º, nº 2, da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto).

Ora, se tal se coloca permanentemente aos órgãos de comunicação social em geral e ao serviço público audiovisual em especial, essa exigência tem porventura e um significado maior na cobertura dos actos eleitorais, momentos decisivos para a afirmação e evolução da sociedade democrática.

III.3 A AACS compreende a natureza e as especificidades das linguagens dos diversos “media” e da sua percepção por parte do público.

Não julga, aliás, este órgão que o preceito constitucional da “*igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas*” (Art.º 113º, nº 3, al. b) possa e deva ser imediate e mecanicamente transponível para o tratamento jornalístico de uma campanha eleitoral, em termos de um igualitarismo estrito e permanente, de repartição até ao milímetro e até ao segundo.

Importa, sim, que tratamento jornalístico abranja e comunique com equidade e com rigor o acto eleitoral, na sua globalidade.

Naturalmente, entrando em linha de conta com o interesse noticioso das iniciativas

Mas envolvendo todos os partidos e forças que nele participam e o essencial das suas propostas eleitorais.

Ora tal exigência legal – que a todos os órgãos de comunicação social obriga - só pode ser a própria estrutura da cobertura da chamada “*pré-campanha*” e campanha eleitoral por parte do serviço público audiovisual, quer no que se refere ao tratamento noticioso quer no que toca à estruturação dos debates entre dirigentes políticos.

III.4 O critério da diferenciação de tratamento jornalístico dos concorrentes às eleições - designadamente, em dois grupos, o dos partidos ou forças políticas com representação parlamentar e o dos partidos ou forças políticas sem representação parlamentar - coloca questões sérias.

Desde logo, conforme alegam alguns dos queixosos, desvia-se do sentido do constitucionalmente estabelecido em termos de “*igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas*” ( al. b) do Art.º 113º da CRP).

Depois, potencia outras circunstâncias permitidas pelo quadro legal que objectivamente discrimina algumas candidaturas, por exemplo em termos de financiamento diferenciado por parte do Estado e em termos de impossibilidade de acesso ao direito de antena

Mais, objectivamente contribui, dada a força dos “media”, para circunscrever a atenção do público, do eleitorado.

Quando o acto eleitoral justamente se propõe abrir essa atenção a perspectivas e propostas alternativas. J7

Tal diferenciação é tão mais grave quanto mais abissal.

Existindo ainda outra por vezes praticada diferenciação. Aquela que leva alguns órgãos de comunicação social a tratar de forma significativamente diversa os partidos e forças com representação parlamentar. Valorizando aqueles dos quais se presume que sairá a base do futuro governo.

III.5 A questão central tem a ver com a própria natureza e desenvolvimento da sociedade democrática e com o papel e a responsabilidade dos “media”, com a sua força crescente, culturalmente estruturante.

Sendo as sociedades democráticas sociedades abertas e sendo as eleições justamente um momento alto dessa abertura, de ponderação e de escolha entre propostas de futuro, importa exprimir equitativamente essa diversidade de propostas, em atenção ao direito de ser informado que a todos assiste.

III.6 A propósito das alegações de diversos partidos ouvidos pela AACS, como o BLOCO DE ESQUERDA, a CDU e o CDS/PP, quanto a um critério alegadamente aplicado no programa “Portugal em Debate”, da RTP, que se traduziria na atribuição de tempos diferenciados conforme a dimensão dos partidos com representação parlamentar (critério cuja aplicação não foi concretamente negada pela respectiva Direcção de Informação, no seu esclarecimento de que “*não foi estabelecido qualquer critério*” nesse sentido), cabe afirmar que tal só poderia colidir com estes princípios.

III.7 Consequentemente, e no essencial, reconhecendo, repete-se, a liberdade de imprensa e de programação, a autonomia dos responsáveis determinação dos respectivos conteúdos, direitos e valores que este órgão contribui para salvaguardar,

reconhecendo a natureza e a especificidade das linguagens dos media e da sua razoável apreensão por parte dos seus públicos,

✓

a AACS,

no devido respeito pelas competências específicas da Comissão Nacional de Eleições neste período,

entende

- que devem os órgãos de comunicação social em geral conciliar aqueles direitos com o direito a ser informado e com a isenção e o rigor que a lei estabelece;
- que faz parte dessa isenção e desse rigor a cobertura da globalidade do facto ou conjunto de factos que as eleições constituem, o que envolve todas as forças concorrentes e a identificação das suas propostas essenciais;
- que estes deveres correspondem à própria natureza do serviço público audiovisual.

#### IV. CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de António Garcia Pereira, membro do Comité Central do PCPT/MRPP e responsável pela candidatura nacional do mesmo partido às próximas eleições legislativas, alegando o que define como “*espectáculo de desigualdade e discriminação no tratamento das diversas candidaturas*” por parte de órgãos de comunicação social, designadamente com a organização de debates, no sentido de que este órgão “*providencie, questione e intime*” os “*media*”, com a finalidade de que estes “*tratem de forma igual todas as candidaturas, desde logo na organização dos (...) debates*”, de forma a, segundo o queixoso, assim impor o respeito pelos princípios constitucionais expressos nos artºs 48º, 39º e 113º, do Texto Fundamental, queixa esta aqui entrada a 10.1.05,

ouvidos a propósito das questões de fundo na queixa colocadas,

designadamente, representantes dos partidos e forças concorrentes às eleições (por ordem de audições, BLOCO DE ESQUERDA - BE; CDU - COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA-PCP/PEV; *Jy* PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL - PARTIDO POPULAR - CDS-PP; PARTIDO SOCIALISTA - PS; PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA - PPD/PSD; PARTIDO NACIONAL RENOVADOR - PNR; PARTIDO HUMANISTA - PH; PARTIDO OPERÁRIO DE UNIDADE SOCIALISTA - POUS; PARTIDO DEMOCRÁTICO DO ATLÂNTICO - PDA; NOVA DEMOCRACIA -PND),

bem como representantes das Direcções de Informação da RTP, SIC e TVI,

e reconhecendo estarmos perante um conjunto de questões algumas delas cruciais para a vivência e transparência democráticas, envolvendo a abertura e a capacidade de renovação do sistema, a cultura e os valores que os “media” exprimem, o direito a informar e a ser informado, o rigor e a isenção informativos, a liberdade de imprensa e a liberdade de programação, o papel do serviço público,

a Alta Autoridade para a Comunicação Social, na linha de intervenções produzidas quando de outros actos eleitorais e da sua **“Declaração (...) sobre a actuação dos “media” nos períodos pré-eleitoral e eleitoral”**, de 5.1.05,

e no devido respeito pelas competências específicas da Comissão Nacional de Eleições,

delibera:

- a) Reiterar o seu empenhamento na salvaguarda da liberdade de imprensa e de programação e o seu respeito pela autonomia dos responsáveis pela determinação dos conteúdos dos órgãos de comunicação social;
- b) Reafirmar que os deveres legais de isenção e de rigor informativo só podem responder ao direito dos cidadãos a ser informados, designadamente sobre as diversas propostas eleitorais e actividades significativas da respectiva campanha.

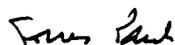
Delibera também a AACS

- Recomendar à RTP que – estando obrigada a observar o “*rigor*” e a “*objectividade*” e a “*independência de informação*” (Artº 46º da Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto) e a informar de forma “*pluralista*” (al. b) do Artº 47º, nº 2, da mesma Lei) – actue segundo a letra e o espírito da lei, bem como do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, divulgando o essencial das propostas eleitorais de todas as candidaturas, noticiando as suas iniciativas relevantes, envolvendo nas séries de entrevistas e nos debates dirigentes das forças em presença.

*Esta deliberação foi aprovada, por maioria, com votos a favor de Artur Portela (relator), José Garibaldi, Manuela Matos, Jorge Pegado Liz e José Manuel Mendes; Sebastião Lima Rego e João Amaral votaram só a favor da conclusão; Carlos Veiga Pereira votou a favor das alíneas a) e b) da conclusão e contra a recomendação à RTP (com declaração de voto); Armando Torres Paulo e Maria de Lurdes Monteiro, embora concordando com o texto aprovado, votaram contra a fórmula de “recomendação” adoptada.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 3 de Fevereiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

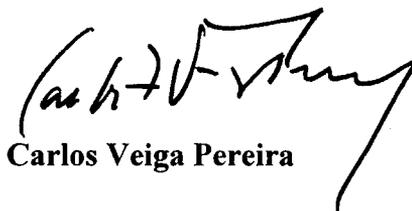
## DECLARAÇÃO DE VOTO

### DELIBERAÇÃO SOBRE A COBERTURA JORNALÍSTICA DA CAMPANHA ELEITORAL DESIGNADAMENTE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DOS DEBATES

Votei favoravelmente apenas as alíneas a) e b) da conclusão, pelo seguinte:

1. As normas constitucionais e legais relativas à igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas, nomeadamente nas eleições à Assembleia da República, são hoje quase apenas mera recordação dos princípios de direito eleitoral instituídos após o 25 de abril. Na ausência de um enquadramento jurídico actualizado, restam apenas os chamados critérios jornalísticos, os quais, sozinhos, acentuam, inevitavelmente, a desigualdade entre as diferentes candidaturas. Em meu entender, a deliberação deveria denunciar, sem ambiguidades a situação presente.
2. O comportamento da RTP não justifica uma recomendação sobre a cobertura da campanha eleitoral, recomendação que será inevitavelmente interpretada pelos telespectadores como uma sanção.

**Lisboa, 3 de Fevereiro de 2005**

  
**Carlos Veiga Pereira**

CVP/AF